Projeto de Lei n° 149/2024
Interessado: Vereador Chagas Catarino

PARECER

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que institui a campanha "Coração Dourado e dá outras providências". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 149/2024 de autoria do vereador Chagas Catarino, que institui a campanha "Coração Dourado e dá outras providências".

Em seus 04 (quatro) artigos o Projeto de Lei nº 149/2024, assim dispõe (i) Esta Lei institui a Campanha "Coração Dourado", de alerta e orientação às mães e pais sobre o câncer infanto juvenil. (art. 1º); (ii) A Campanha "Coração Dourado", tem por objetivo reunir entidades que envolvem grupos médicos, especialistas em oncologia pediátrica e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de diagnósticos e divulgação de informações e/ou que permitam diagnosticar o câncer: I. Palestras; II. Orientações sobre prevenção; III. Orientações para diagnóstico precoce. (art. 2º); (iii) Na semana da campanha "Coração Dourado", a Secretaria Municipal de Saúde intensificará por todos os seus meios de comunicação acerca da **"Campanha Municipal Coração Dourado",** de sua importância, e indicarão locais que serão realizadas palestras, orientações dentre outras ações, ofertadas ao público de forma gratuita. Os meios de comunicação para a intensificação da campanha deverão ser preferencialmente por meio de publicidade em redes sociais. (art. 3º, parágrafo único); (iv) vigência (art. 4º).

Segundo o autor, a causa do câncer infantojuvenil é desconhecida, mas um pequeno número de casos (cerca de 10%) em crianças e adolescentes são genéticos ou hereditários, segundo o INCA. Embora nem todos os casos de câncer entre crianças e adolescentes possam ser prevenidos, é importante admitir um estilo de vida saudável para ajudar a reduzir o risco, isto inclui atividade física, vacinações em dia e principalmente se atentar em possíveis sintomas. A campanha "Coração Dourado", visa conscientizar

mães, pais e responsáveis sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio as crianças e adolescentes que enfrentam essa luta.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislarem sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

No que concerne a competência dessa Comissão, cumpre informar o que dispõe o art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal. ***In verbis.***

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 13 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR